



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.626/10

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Gamaliel Barbosa Gonzaga, acerca de possíveis irregularidades praticada pelo Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, durante os exercícios 2009 e 2010.

De acordo com o denunciante, os fatos supostamente ilegais referem-se a:

- a) **Desvio de verba de aproximadamente R\$ 250.000,00 para construção de um Posto de Saúde localizado à Rua José Justino de Araújo(UBS Beija-Flor);**
- b) **Utilização de associações municipais para supostamente desviar dinheiro público, conforme movimentação financeira de uma dessas associações que fica localizada no Sítio Angola (Centro Estudantil Rural de Cultura e Arte de Puxinanã).**

Após análise da documentação pertinente e inspeção in loco, a Unidade Técnica emitiu o relatório com as seguintes considerações:

- Em relação ao desvio de verba para construção de um Posto de saúde, o município de Puxinanã, como outros municípios do Estado, foi contemplado com a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme Portaria nº 2226, do Ministério da Saúde. Os recursos financeiros para o financiamento da construção da UBS correspondem a R\$ 200.000,00, sendo que até o momento da inspeção havia sido liberado o correspondente a 10% desse valor, mas que, também, nenhuma despesa foi executada com esse recurso. Para construção desse Posto de Saúde foi realizada a Tomada de Preços nº 03/2010, tendo sido licitante vencedora a firma RDL Comércio e Construção Civil Ltda. Acrescenta a Auditoria que o Posto de Saúde denunciado é provisório até que se conclua a construção da UBS que pertence à mesma área de abrangência.

- Quanto à utilização de associações para desvio de recursos, informa a Auditoria que o empenho apresentado pelo denunciante (fls. 06) trata-se do município de Solânea com o Centro Estudantil Rural de Cultura e Arte de Puxinanã, não sendo, portanto, despesa do município de Puxinanã, mas sim de Solânea. Ademais, foram examinados todos os balancetes de 2009 e 2010 (até o mês de julho) não se constatando nenhum empenho para a referida entidade.

Assim, concluiu a Unidade Técnica pela improcedência das referidas denúncias.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Conheçam da presente denúncia;**
- b) **Julguem-na improcedente;**
- c) **Determinem o arquivamento dos autos.**

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.626/10

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, nos exercícios 2009 e 2010. Pelo conhecimento e improcedência.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 01043 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06.626/10**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Gamaliel Barbosa Gonzaga, acerca de possíveis irregularidades praticada pelo Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, durante os exercícios 2009 e 2010, e,

Considerando o relatório da Unidade Técnica desta Corte, bem como o pronunciamento do Ministério público junto ao TCE, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Conhecer da presente denúncia;
- II) Julgá-la improcedente;
- III) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões - Plenário João Agripino.
João Pessoa, 27 de outubro de 2010.

Cons **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Procurador Geral **MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO